

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado decorrente do Edital 02/2025;

**Fica convocado, o seguinte candidato para contrato excepcional e temporário, devendo cumprir todos os termos do Edital 02/2025.**

#### SECRETARIA DE OBRAS

#### (TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ROÇADAS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA)

CARGO: GARI

Inscrição	Nome Candidato
Nº102	ROSILENE DE SOUZA

Publique-se, registre-se e intime-se da presente convocação para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Dores do Turvo, 25 de Março de 2025.

**KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**

**Prefeito do Município de Dores do Turvo – Minas Gerais**

**PORTARIA Nº 206 DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre criação de Comissão Especial para acompanhamento e instrução de Processos Administrativos e Sindicâncias Internas”.*

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, fatos constantes de Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar em 21/03/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e a concessão do ampla direito de defesa ao envolvido;

CONSIDERANDO os termos do Capítulo II e III do Estatuto do Servidor Público de Dores do Turvo;

CONSIDERANDO que o art. 240 e 241 do Estatuto do Servidor Municipal determina que a “*Autoridade que tiver ciência ou notícia de ocorrência ou irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios necessários ou mediante processo administrativo*”;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo, tendo como objeto a apuração de fatos narrados no Boletim de Ocorrência datado de 21/03/2025, concernentes ao servidor Adelson José Meireles de Oliveira.

**Art. 2º.** Nomear a comissão especial processante, sendo constituída pelos servidores efetivos:

PRESIDENTE: José Ataul Coelho

MEMBRO: Higor Moreira Heleno

MEMBRO: Graziela Braga Barros Marotta

**Art. 3º.** A comissão terá o prazo máximo de 60 dias para concluir o Processo Administrativo, podendo para tanto proceder todas as diligências necessárias que julgar conveniente.

**Art. 4º.** A Comissão deverá primar pelo amplo direito de defesa do sindicante e pela comprovação dos fatos noticiados.

**Art. 5º.** Fica concedido à Comissão nomeada o direito constante do art. 33, § 3º, V da Lei Complementar 01/2020.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 26 de março de 2025.

***Kallil Dahier Moreira da Cunha***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

---

**PORTARIA Nº 205 DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

***“AUTORIZA SERVIDORES PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DORES DO TURVO – MINAS GERAIS”.***

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Kallil Dahier Moreira da Cunha no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam autorizadas as servidoras SILVANA APARECIDA ANTUNES, portadora do CPF: 098.168.206-50 e do RG MG-16518533 SSP/MG e MARCELO LANA GOULART, portador do CPF: 900237656-15 e do RG 7462659 para realizar as movimentações financeiras relativas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, CNPJ: 20.610.157/0001-46.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 26 de março de 2025.

***Kallil Dahier Moreira da Cunha***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

---



# **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

## **DORES DO TURVO – MG**

### **ESTATUTO DO FUMTUR**

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

## FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DORES DO TURVO – MG – FUMTUR

### - ESTATUTO DO FUMTUR -

O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instituído **LEI MUNICIPAL Nº1136 DE 13 DE MAIO DE 2024** que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido pela Lei que o instituiu e disciplinado pelo presente Regimento.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é um órgão deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política da Secretaria Municipal de Turismo.

##### DA FINALIDADE

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico e Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO II

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 3º** - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - será constituído por:

- I. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no município;
- II. Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
- III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- V. Dos valores referentes ao ICMS turístico conforme determina a Lei 18030 de 12/01/2009.
- VI. Outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.

**Art. 5º** - Os recursos do FUMTUR - serão aplicados em:

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

- I. No desenvolvimento e implementação de projetos do Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.
- II. Na manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo;
- III. Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV. Na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Turismo;
- V. Na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual nacional e internacional;
- VI. Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII. E outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política da Secretaria Municipal de Turismo.
- VIII. Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º-O FUMTUR** - será composto por um Conselho Deliberativo de 06 (seis) participantes.

- I. Cada participante delegara competência decisória e indicará oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de dois anos, com possibilidade de igual indicação para outro período.
- II. Em caso de desligamento do membro ou suplente, representante da administração municipal ou do COMTUR, é concedido um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de um novo membro ou suplente.
- III. Não serão punidas com substituição do membro representante, as faltas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, dos membros pertencentes a administração municipal.
- IV. Os representantes do COMTUR estarão sujeitos a substituição no caso de 03 (três) ausências em reuniões ordinárias ou extraordinárias, não justificadas, consecutivas ou não.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

**Art. 7º** - A estrutura organizacional do FUMTUR é composta pelos mesmos integrantes do COMTUR, com formação de uma diretoria para auxiliar na gestão dos recursos:

I. Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico, Meio Ambiente Turismo

II. Chefe de Gabinete Municipal

III. Contador Municipal

IV. 03 (três) indicados pelo COMTUR.

**Art. 8º** - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

**Parágrafo 1º**- Todos os membros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida suas reeleições por igual período.

## Seção I

Do Plenário:

**Art. 9º** - O plenário consiste em reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

**Art. 10º** - Os membros do Plenário, Conselheiros, poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 11º** - Somente serão apreciados em plenário, os assuntos apresentados exclusivamente pelos membros participantes deste Conselho ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Parágrafo Único:** Prioritariamente os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser submetidos, por escrito, ao Presidente deste Conselho, com antecedência mínima de 15 (dias).

**Art. 12º** - Ao Plenário compete:

analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre eles. Discutir e votar matérias relacionadas a consecução das finalidades do Fundo, previstas no CAPÍTULO V - nos artigos de I à VIII - deste Estatuto.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

## Seção II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 13º** - A Presidência do FUMTUR Será Exercida pelo Chefe Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico e Meio Ambiente.

**Parágrafo único:** Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-presidente e, no impedimento deste, será marcada nova reunião, com prazo máximo de 02 (dois) dias.

**Art. 14º** - Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

**Art. 15º** - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir a reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Aprovar a pauta das reuniões.
- III. Autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados.
- IV. Representar o fundo ou delegar sua representação.
- V. Deliberar sobre os recursos do fundo.
- VI. Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo.
- VII. Resolver questões não previstas neste Regimento.

## Seção III

### DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 16º** - A vice-presidência do FUMTUR será exercida por um dos integrantes votado pela assembleia.

**Art. 17º** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do FUMTUR.

## Seção IV

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 18º** - O cargo de Secretário Executivo do FUMTUR será exercido pelo Contador Municipal.

**Art. 19º** - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do FUMTUR.
- II. Executar os trabalhos que forem atribuídos pela Presidência do FUMTUR.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

**III.** Planejar, organizar, coordenar e controlar os recursos do FUMTUR.

**IV.** Convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, as reuniões do FUMTUR, disponibilizando a pautas os documentos referentes aos assuntos da reunião.

**V.** Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados ao FUMTUR.

**VI.** Recolher dados e informações necessários à complementação das atividades do FUMTUR.

**VII.** Receber dos membros do FUMTUR, sugestões de pauta de reuniões.

**VIII.** Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa as atividades do FUMTUR.

**IX.** Propor a pauta das reuniões para a Presidência.

## Seção V

### DOS MEMBROS DO COMTUR

**Art. 20º** - Os membros indicados pelo COMTUR, exercerão a função fiscalizadora.

**Art. 21º** - São atribuições dos membros indicados pelo COMTUR.

I. Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR.

II. Elaborar relatório detalhado das operações do Fundo e parecer sobre o Assunto.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

**Art. 22º** - O Plenário do FUMTUR realizará uma reunião a cada três mês.

I. A Presidência do FUMTUR, deverá convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias, ou sempre que solicitadas por escrito, em maioria simples (50% mais um), mediante exposição de motivos.

**Art. 23º** - As reuniões do Plenário do FUMTUR obedecerão a seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência.
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata anterior.
- III. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia.
- IV. Palavra livre a critério do Plenário.
- V. Encerramento da reunião pela Presidência do FUMTUR.

**Art. 24º** - A presença mínima de metade mais um, representará a maioria simples, que estabelecerá “quórum” para a realização das reuniões.

**Art. 25º** - Após as discussões o parecer será votado pelo Plenário.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

Parágrafo único - Somente terão direito a voto os membros titulares, previstos no artigo 6º deste

Estatuto, ou seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26"** - Os membros do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Estatuto, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Secretário Executivo.

**Parágrafo 1º** - O Secretário Executivo submeterá à Presidência do FUMTUR as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

**Parágrafo 2º** - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

**Art. 21º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 26 de março de 2025.

KallilDahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

# CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

## DORES DO TURVO – MG

### REGIMENTO INTERNO

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

## REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE DORES DO TURVO - MG

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE DO CONSELHO

**Artigo 1º**-O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO rege-se pela **LEI MUNICIPAL Nº1136 DE 13 DE MAIO DE 2024**, que o criou.

O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, representantes:

- I – Quatro representantes titulares e quatro representantes suplente do Poder Público Municipal, de preferência, das Secretarias de Turismo, Cultura, Agricultura, Meio Ambiente e Educação;
- II – Um representante titular e um representante suplente de entidades empresariais do setor turístico de serviços de meio de hospedagem (hotéis, pousadas, cama e café, chalé rural etc.);
- III – Um representante titular e um representante suplente de entidades empresariais do setor turístico de serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares, café etc.);
- IV- Um representante titular e um representante suplente de entidades empresariais do setor turístico de serviço de transporte (empresa ônibus de viagem, taxista, organizadores de excursões etc.)
- V – Um representante titular e um representante suplente de entidades ou organizações da sociedade civil que possa contribuir para o desenvolvimento do turismo local (associações comunitárias, associação de artesãos, associação de produtores rurais, ONGs, sindicato rural etc.);

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 2º**-A presidência do COMTUR e a função de Secretário Executivo serão exercidas por membro do Conselho, eleito em reunião pelos seus pares. O mandato dos membros do COMTUR será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a renomeação por igual período, desde que forem referendados pelas entidades que indicaram;

- I-O primeiro mandato do COMTUR deverá coincidir com o mandato do Prefeito, sendo que os Conselheiros permanecerão com plenos poderes, enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares;
- II-Cada Membro do Conselho terá um suplente que substituirá o primeiro em seus impedimentos ou faltas;
- III- Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares e direito à voz e voto quando na ausência daquele;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

IV-Em se tratando de representantes oriundos de órgãos federais e estaduais, que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época ou quando forem substituídos em seus próprios cargos, em suas respectivas Repartições.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA

#### SECÇÃO 1-DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Artigo 3º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo.

**I-** Incentivar e promover o Turismo no Município de Dores do Turvo.

**II-** Estudar e propor à Administração, medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Dores do Turvo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.

**III-** Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo no Município.

**IV-** Formular, juntamente com a Prefeitura, o Plano Municipal de Turismo.

**V-** Manter intercâmbio e realizar parcerias com as diversas entidades de Turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas.

**VI -** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo; e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística.

**VII-** Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

**VIII-** Organizar o seu Regimento Interno, conforme o previsto **LEI MUNICIPAL Nº1136 DE 13 DE MAIO DE 2024**

**IX-** Eleger seu Presidente e Secretário Executivo.

## SECÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

**Artigo 4º -** É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I-** Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho.

**II-** Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

- III-** Representar ou enviar representante ao Conselho em toda e qualquer circunstância.
- IV-** Coordenar as atividades do Conselho.
- V-** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho
- VI-** Assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo.
- VII -** Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo conselho, da execução das atividades previstas no Plano Municipal de Turismo.
- VIII-** convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho.
- IX-** Nas votações, ser voto de desempate.
- X-** Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las às considerações dos membros do conselho, quando omissos o Regimento.
- XI-** Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.
- XII-** Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

## SEÇÃO III

### DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Artigo 5º-** É da competência do secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I-** Substituir o Presidente nos impedimentos.
- II-** Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas.
- III-** Secretariar as reuniões do Conselho.
- IV-** Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão.
- V-** Redigir as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente.
- VI-** Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao regular andamento.
- VII-** Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.
- VIII -** Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

**IX-Cumprir as determinações deste regimento.**

**X-Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não voto, com objetivo de colaborar com o Conselho.**

## SEÇÃO IV

### DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Artigo 5º-É da competência dos membros do Conselho:**

**I- Comparecer às sessões do Conselho, seja membro efetivo ou suplente. Caso o membro se veja impedido de uma participação efetiva, o mesmo deverá solicitar desligamento do Conselho.**

**II-Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, permitindo parecer.**

**III- Participar das discussões e deliberações do Conselho apresentado proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.**

**IV-Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho.**

**V-Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações.**

**VI-Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente.**

**VII-Obedecer às normas regimentais.**

**VIII-Assinar atas, resoluções e pareceres.**

**IX-Apresentar retificações ou impugnações das atas.**

**X-Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente.**

**XI-Apresentar à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relativos à sua atribuição.**

**XII-Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, apresentando competente relatório.**

**XIII-Comunicar, previamente, ao Presidente ou ao Secretário Executivo, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais foram convocados.**

**XIV-Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.**

**XV-Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito à voz e não voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho.**

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

## CAPÍTULO IV

### DAS SUBCOMISSÕES

**Artigo 6º** O presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

**I-** As subcomissões constitucionais terão até 5 (cinco) membros, podendo delas participar pessoas convidadas pelo COMTUR.

**II-** O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

**Artigo 7º** - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 8º** - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

**Artigo 9º**-As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Artigo 10º** -O Conselho Municipal de Turismo se reunirá, ordinariamente, todas as últimas terças-feiras úteis do trimestre e sempre que for necessário, extraordinariamente, para desempenhar suas atribuições, mediante convocações do Presidente ou substituto legal ou o requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**I-** As reuniões deverão começar às 14h e terminar às 16h., exceto em casos extraordinários. **II-** As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado. O Conselheiro deverá confirmar presença por fax, e-mail ou telefone.

**Artigo 11º**-As deliberações do Conselho serão tornadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

**Parágrafo Único** - A votação será secreta ou normal, segundo resolver a maioria do Conselho.

**Artigo 12º**-Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer

diretor da Prefeitura ou outros convidados especiais.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

## CAPÍTULO VI

### DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

#### SEÇÃO I

##### DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Artigo 13º**-Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

I- No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

**Artigo 14º**-Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível a especialidade do relator, relativamente à matéria em estudo.

**Artigo 15º**-A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será a seguinte:

I- Verificação da presença e existência de "quórum": devendo a reunião ter início com qualquer "quórum", passados 15 (quinze) minutos da hora marcada.

II-Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.

III-Distribuição dos assuntos a serem estudados ou relatados

#### SEÇÃO II

##### DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

**Artigo 16º**O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

I-O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

II-Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

**Artigo 17º**-A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados dos respectivos pareceres.

**Artigo 18º**-Após leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

I -O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço do tempo para debater os assuntos, apresentar emendas, opinar sobre a terra e propor providências para a instrução do assunto em debate.

**Artigo 19º**-As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Conselho, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

**Artigo 20º**-O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

I- O prazo de vista será de 10 (dez) dias podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade de urgência da matéria.

II- Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada na mesma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

**Artigo 21º** - Após o encerramento da discussão o assunto em estudo será submetido à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados. O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente.

**Artigo 22º** - As deliberações do Conselho serão denominadas "parecer" ou "resolução", conforme a natureza da matéria submetida à sua apreciação, desde que respeitadas a autonomia das instituições.

I- Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à secretaria de Conselho até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação do plenário ou, em casos especiais, poderão ser lavradas e assinadas na própria sessão.

**Parágrafo Único** - As resoluções e pareceres assinados por todos os membros do Conselho serão encaminhados a quem de direito.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATAS

**Artigo 23**- As atas serão lavradas e assinadas pelo Presidente e Secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter.

I- Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento de sessão.

II- O nome do Presidente ou do seu substituto legal.

III-A lista de presença deverá ser assinada à parte, inclusive, pelos convidados.

IV-O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1154

quarta-feira, 26 de março de 2025

**Artigo 24-**Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente, ao encerrá-la, a data da aprovação.

**Artigo 25-**As atas serão registradas em livros próprios, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

**Artigo 26º-**Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad-referendum do Conselho.

Dores do Turvo, 26 de março de 2025.

KallilDahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo